

Nº DE ORDEM	REF. DO BRINQUEDO	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	QUANTIDADE	Nº DO TOMBAMENTO
07	794567	Brinquedo para escalada e/ou pendurar utilizando mãos e pés, possui formato de meia esfera com aberturas conforme NBR16071. Estrutura em polietileno roto moldado com proteção UV e reforço em tubo de aço ou alumínio de no mínimo 2, Cores: AMARELO, AZUL E VERMELHO acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas.	01	50364
08	794547	Balanço duplo com estrutura em tubo de alumínio ou aço com seção circular mínima de 3, estrutura com acabamento em tinta em pó termo endurecível, correntes inox e assento em estrutura metálica com revestimento emborrachado vulcanizado.	01	50363
09	794579	Brinquedo de mola. Assento em polietileno de no mínimo 15mm de espessura com proteção UV. Acabamentos curvados e arredondados, livres de arestas e pontas	01	50674
10	—	(GRADIL) sistema de fechamento de gradil composto por painéis de aço galvanizado a zinco com camada de zinco, revestida por pintura eletrostática em poliéster na cor VERDE.	01	PENDENTE
11	—	Piso emborrachado anti impacto, piso em placas com cantos retos, composto por partículas de borracha reciclada prensada pigmentada e atóxica nas cores VERDE, AZUL E VERMELHO colado em piso morto regularizado com cola de poliuretano para borracha ou fixado através de pinos morto regularizado.	01	PENDENTE

*** ** *

DECRETO Nº32.655, de 09 de maio de 2018.

ALTERA O DECRETO Nº27.828, DE 04 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto no art. 222 da Constituição do Estado, que estabelece que “as instituições educacionais de nível superior, criadas e mantidas pelo Poder Público estadual, adotarão a natureza jurídica de fundação de direito público”; CONSIDERANDO que a Universidade Estadual Vale do Acaraú, integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, é constituída sob a formação de Fundação Pública, vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará - SECITECE, por meio da Lei Estadual nº 12.077-A, de 01 de março de 1993; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 27.828, de 04 de julho de 2005, que aprova o Estatuto da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú e da Universidade Estadual Vale do Acaraú; CONSIDERANDO determinação do Acórdão n.º 132, de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário da Justiça em 18 de agosto de 2009, com certidão de trânsito em julgado publicada em 11 de abril de 2013, referente ao Processo nº 2573-91.2008.8.06.0000/0 (2008.0016.0515-8/0); CONSIDERANDO a necessidade, diante da referida decisão, de adequação do Decreto nº 27.828, de 04 de julho de 2005, o qual teve considerado inconstitucional o seu art. 1º, “caput”, na parte em que qualificada a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú como pessoa jurídica de direito privado, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, caput, do Decreto nº27.828, de 04 de julho de 2005, que aprova o Estatuto da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, criada pela Lei Nº12.077-A de 1º de março de 1993, é uma entidade da administração indireta do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na Cidade de Sobral, do Estado do Ceará, que reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº32.656, de 09 de maio de 2018.

CRIA A ESCOLA LICEU DE CAMOCIM DEPUTADO MURILO AGUIAR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a LEI Nº13.292 de 15 de janeiro de 2003, D.O.E. de 17/01/2003. CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a Escola situada na localidade Município de Camocim e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 4, sediada no Município de Camocim/CE, com a denominação de: LICEU DE CAMOCIM DEPUTADO MURILO AGUIAR.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Márcia Oliveira Cavalcante Campos
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO

*** ** *

DECRETO Nº32.657, de 09 de maio de 2018.

CRIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE, NO DISTRITO DE AMARELAS, MUNICÍPIO DE CAMOCIM, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a LEI Nº15.784 de 06 de maio de 2015, D.O.E. de 08/05/2015. CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a Escola situada na localidade Distrito de Amarelas, no município de Camocim/CE e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 4, sediada no Município de Camocim/CE, com a denominação de: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº32.658, de 9 de maio de 2018.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ VALDO RIBEIRO RAMOS PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ VALDO RIBEIRO RAMOS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º – Fica redenominado na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, o Estabelecimento de Ensino ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOSÉ VALDO RIBEIRO RAMOS, localizado no Município de Fortaleza/CE, criado pelo Decreto nº11.493, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 1975. A Escola situada na localidade Município de Fortaleza/CE e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR 1, sediada no Município de Fortaleza/CE, passa a ter a seguinte denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ VALDO RIBEIRO RAMOS.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 9 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Rogers Vasconcelos Mendes
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *





ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2009

CIRCULAÇÃO EM 18/08/2009 ÀS 17:00 h

ANO XII - Nº 153

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 3,00

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL PLENO

1.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 132 - Ano: 2009

- 2008.0016.0515-8/0 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- Requerente : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
- Requerido : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
- Rep. Jurídico : 5214 - CE JOSE LEITE JUCA FILHO
- Requerido : ESTADO DO CEARÁ
- Relator(a): Des. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2008.0016.0515-8/0, do Estado do Ceará, em que é requerente a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, e como requeridos o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. A C O R D A o Tribunal Pleno desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em julgar PROCEDENTE a ação, declarando a inconstitucionalidade do Decreto Estadual n. 27.828/05, em seus arts. 1º, e art. 19, VIII, nos termos do pedido inicial.

Ementa : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (UVA). COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 12 DO STF.

1. No caso, ADI contra ato normativo estadual que determinou que a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) teria personalidade jurídica de direito privado, além de estar autorizada a cobrar receitas, taxas e emolumentos, como forma de custeio aos seus cursos de extensão e graduação.

2. É admissível controle concentrado de constitucionalidade de decretos que, possuindo efeitos genéricos, impessoais e abstratos, possuam natureza jurídica de verdadeira lei, caracterizando-se como decreto autônomo. Precedentes do STF.

3. A natureza jurídica da UVA é de Pessoa Jurídica de Direito Público, conforme o art. 222 da Constituição do Estado do Ceará.

4. É inconstitucional a cobrança de quaisquer emolumentos, taxas ou outras espécies de encargos pelas universidades públicas oficiais, mantidas pela Administração Pública

Estadual. Nesse sentido, recentemente o STF enunciou a Súmula Vinculante n. 12: "A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal".

5. Em hipótese símile, estabeleceu o STF que "(...) atribuir a uma entidade de direito privado, de maneira ampla, sem restrições ou limitações, a gestão dos recursos financeiros do Estado destinados ao desenvolvimento da educação, possibilitando ainda que a entidade exerça a gerência das verbas públicas, externas ao seu patrimônio, legitimando-a a tomar decisões autônomas sobre sua aplicação, a norma incide em inconstitucionalidade. De fato, somente é possível ao Estado o desempenho eficaz de seu papel no que toca à educação se estiver apto a determinar a forma de alocação dos recursos orçamentários de que dispõe para tal atividade. Esta competência é exclusiva do Estado, não podendo ser delegada a entidades de direito privado". (STF - ADI 1864, Relator p/ Acórdão: Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, Dje publicado em 02-05-2008).

- Ação Direta julgada procedente. Decreto Estadual declarado inconstitucional, conforme o pedido da inicial.

- Precedentes do STF. Aplicação da Súmula Vinculante n. 12.

- Unânime.

1.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 210 - Ano: 2009

- 2004.0000.5335-3/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : MARCO AURELIO BARROSO AGUIAR
- Impetrante : JOAO MAIRTON PEREIRA DE LUCENA
- Impetrante : CARLOMANO GOMES MATOS
- Impetrante : KATIA MACHADO DE MELO JORGE
- Impetrante : ROSA MARIA BENJAMIN DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5235 - CE MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA FEITOSA CARVALHO
- Impetrado : PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
- Impetrado : INSTITUTO DR. JOSE FROTA
- Relator(a): Des. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Por todo o exposto, em homenagem ao princípio do juiz natural, torno sem efeito a medida liminar concedida às fls. 48/50 e determino a remessa do feito ao primeiro grau de jurisdição, de acordo com as normas de organização judiciária, para o seu regular processamento.

Intimem-se as partes.

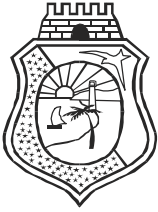
Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de agosto de 2009.

Edite Bringel Olinda Alencar

Desembargadora Relatora

- 2008.0036.3930-0/0 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- Requerente : PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
- Requerido : MUNICIPIO DE FORTALEZA



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de julho de 2005

SÉRIE 2 ANO VIII N° 129

Caderno 1/2

Preço: R\$ 2,80

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°27.828, de 04 de julho / 2005.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts.43 a 57 da Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a necessidade de adequar o atual Estatuto às regras estabelecidas na legislação que determina as diretrizes para o ensino superior, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú- UVA e Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hélio Guedes de Campos Barros
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESTATUTO
PARTE I
DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO
ACARAÚ
TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.1º A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, criada pela Lei N°12.077-A de 1º de março de 1993, é uma entidade da administração indireta do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na Cidade de Sobral, do Estado do Ceará, que reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto.

Art.2º A Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA é vinculada à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará - SECITECE.

Art.3º A Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA tem como objetivo assegurar a manutenção e o desenvolvimento institucional da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, nos campos da ensino, da pesquisa e da extensão e em todos os ramos do saber e de divulgação científica, tecnológica e cultural, atendido o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos setoriais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art.4º São órgãos de administração da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú:

- I. - CONSELHO DIRETOR
- II. - PRESIDÊNCIA
- III. - CONSELHO CURADOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art.5º O Conselho Diretor exercerá a administração superior da Fundação e terá a seguinte composição:

- I. - o Reitor da Universidade, como seu Presidente nato;
- II. - o Vice-Reitor da Universidade, como seu Vice-Presidente nato;
- III. - um (01) membro e respectivo suplente indicado pelo Bispo Diocesano de Sobral;

- IV. - um (01) membro e respectivo suplente indicado pelo Conselho Universitário da Universidade, por maioria de votos;
- V. - um (01) membro e respectivo suplente escolhido dentre os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais: ANS, SES, ADO e ATS indicado pelo Conselho Universitário;
- VI. - três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, de livre nomeação do Governador do Estado, escolhidos dentre pessoas idôneas e de notória competência.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Diretor é de quatro (04) anos, renovável por igual período.

Art.6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.7º Previamente convidada pelo Presidente, qualquer pessoa, vinculada à matéria por fundado interesse, poderá participar de reunião do Conselho Diretor, com direito a voz.

Parágrafo único. Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Diretor e delas participar na ausência dos membros titulares, quando terão direito a voto, investidos de todas as prerrogativas estatutárias.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art.8º Compete ao Conselho Diretor estabelecer as normas e diretrizes da política geral da UVA, bem como promover planos, programas, projetos, atividades e gestões que visem ao desenvolvimento e ao fortalecimento institucional da UVA, e, de modo específico:

- I. - elaborar e aprovar seu próprio Regimento interno;
- II. - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação;
- III. - aprovar a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes, com entidades públicas e privadas, quando for do interesse da Presidência ou da Reitoria;
- IV. - deliberar sobre taxas, emolumentos ou honorários, pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços da Universidade, propondo homologação ao Conselho Universitário;
- V. - decidir sobre a aceitação de legados e doações, de qualquer natureza, sem encargos e vinculações;
- VI. - deliberar sobre propostas de fixação e alteração de estruturas administrativas;
- VII. - aprovar a proposta do Orçamento-Programa e o Orçamento-Analítico para o exercício fiscal seguinte, atendidas as normas emanadas do órgão de competência de planejamento do Governo do Estado;
- VIII. - fiscalizar a execução orçamentária;
- IX. - autorizar pedidos de créditos complementares, suplementares e extraordinários, com justificativa assinada pelo Presidente;
- X. - definir a política de pessoal docente e técnico-administrativo da Fundação, fixando-lhe as diretrizes gerais de orientação administrativa, inclusive aprovando o Plano de Cargos e Carreiras;
- XI. - examinar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades, do ano anterior, da Universidade, encaminhando-o para homologação do Conselho Universitário;
- XII. - resolver sobre decisões, recursos e vetos do Presidente da Fundação, do Reitor da UVA ou dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior, quando de natureza econômico-financeira e administrativa;
- XIII. - fiscalizar despesas oriundas de acordos, convênios ou contratos, especificamente para realização de pesquisas;
- XIV. - apreciar e decidir, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre vetos apostos pelo Presidente às resoluções do próprio Conselho Diretor;
- XV. - examinar e julgar as prestações de contas de concessionários de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais;

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
 Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
 Secretário do Esporte e Juventude
LÚCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
 Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
THÉO ESPÍNDOLA BASTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

XVI. - aprovar e autorizar a realização de crédito bancário, tendo em vista as conveniências superiores e economia de custos da instituição, e objetivando a plena realização de seus fins;

XVII. - resolver os casos omissos.

Art.9º O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria de seus membros, deliberando com, no mínimo, quatro (04) membros.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art.10 A Presidência é a função de mais elevada hierarquia na estrutura organizacional da Fundação e será exercida cumulativa e privativamente pelo Reitor da Universidade, cabendo-lhe representar a entidade judicial e extra-judicialmente e em suas relações com os Poderes do Estado.

Art.11 Compete à Presidência:

- I. - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto e do Regimento interno;
- II. - administrar a Fundação, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais;
- III. - supervisionar e coordenar a ação dos órgãos operacionais, no que concerne às linhas administrativas estabelecidas neste Estatuto;
- IV. - diligenciar sobre a regularidade e o bom desempenho da Fundação, zelando pela otimização de seus serviços, atividades e ações;
- V. - administrar os recursos e o patrimônio da Fundação, autorizando a realização das despesas e sugerindo medidas que visem ao aumento da captação de recursos;
- VI. - administrar o Plano de Cargos e Carreiras;
- VII. - nomear, exonerar, demitir e dispensar servidores, inclusive provendo os cargos em comissão, observados os requisitos legais e regimentais exigidos;
- VIII. - expedir, no âmbito da sua competência, todos os atos administrativos inerentes à vida funcional dos servidores da UVA;
- IX. - exercer o poder disciplinar;
- X. - remeter ao Conselho Diretor, para apreciação, até 20 de março de cada ano, as prestações de contas dos atos de gestão;
- XI. - exercer o direito de veto a Resoluções do Conselho Diretor;
- XII. - preparar a proposta orçamentária de cada exercício, submetendo-a à aprovação do Conselho Diretor.

Art.12 A Presidência, nas faltas e impedimentos de seu titular, será exercida pelo Vice-Reitor da UVA, Vice-Presidente nato do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CURADOR

Art.13 O Conselho Curador é o órgão de fiscalização e controle ao qual incumbe exercer, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado, o controle interno sobre os atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Art.14 O Conselho Curador compõe-se dos seguintes membros:

- a) o Presidente da UVA, com direito a voto pessoal e de qualidade;
- b) o Reitor cujo mandato antecedeu ao do Reitor Titular;
- c) um docente e respectivo suplente não participantes de outro órgão colegiado superior da Universidade;
- d) um administrador, nível superior;
- e) dois contadores de nível superior.

Art.15 O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Curador é de 04 (quatro) anos, renovável por igual período.

Art.16 Compete especificamente ao Conselho Curador examinar e julgar da legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação, opinando sobre:

- I. - os balancetes mensais da UVA;
- II. - o balanço anual e as respectivas demonstrações;
- III. - as prestações de contas de concessionários de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais.

Art.17 Para o perfeito desempenho de sua missão, o Conselho Curador poderá, a qualquer tempo, realizar auditagens, tomadas de contas e inspeções, bem como solicitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da UVA e representar, a quem de direito, sobre eventuais irregularidades constatadas.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art.18 Constituem patrimônio da Fundação os seus bens móveis, imóveis, semoventes, instalações, títulos, direitos e outros valores, bem como os que lhe forem destinados e incorporados, oriundos de doações, legados ou aquisições.

SEÇÃO II DA RECEITA

Art.19 Constituem Receitas da Fundação:

- I. - produto das dotações que lhe sejam destinadas no orçamento anual do estado, da união e de municípios;
- II. - ajudas financeiras de qualquer origem, que sejam aceitas por sua Administração Superior;

- III. - contrapartidas financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos e ajustes;
- IV. - fundos especiais;
- V. - saldos de exercícios financeiros, quando transferidos para a conta patrimonial;
- VI. - dotações e contribuições concedidas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. - renda de aplicações de bens e valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;
- VIII. - receitas de taxas, emolumentos e custeio de cursos de graduação e extensão;
- IX. - rendas eventuais.

SEÇÃO III DO REGIME FINANCEIRO

Art.20 Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito oficiais.

Art.21 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo uno o orçamento.

Art.22 O Orçamento-Programa anual será elaborado pela Presidência, aprovado pelo Conselho Diretor e encaminhado à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado, dentro dos prazos e segundo a metodologia estabelecida pelo Poder Executivo.

Art.23 Os créditos complementares, suplementares e extraordinários serão solicitados em virtude de manifesta insuficiência de dotações orçamentárias.

Art.24 O Orçamento-Programa, baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, discrimina a receita por categoria econômica e por fontes, e a despesa, por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades e por categorias econômicas e elementos de despesa.

Art.25 O Orçamento Analítico, aprovado por resolução do Conselho Diretor, discrimina a despesa por subprojetos e subatividades, desdobrando-a, por fontes de recursos.

Art.26 As dotações discriminadas no Orçamento Analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no Orçamento-Programa.

Art.27 O Orçamento Analítico poderá ser revisto, ao longo do ano, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da Previsão dos Fluxos de Caixa.

Parágrafo único. A Previsão dos Fluxos de Caixa, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Conselho Diretor, com amplitude quadrimestral e desdobramento mês a mês, conterá a estimativa da receita por fontes e a programação da despesa, por espécie de destinação, esta estruturada compativelmente com aquela.

Art.28. - Os saldos das contas verificados no encerramento de um exercício financeiro poderão ser, no todo ou em parte, transferidos para o exercício seguinte.

Art.29 A prestação de contas conterá necessariamente os seguintes elementos:

- I. - balanço patrimonial;
- II. - balanço financeiro;
- III. - demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;
- IV. - quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;
- V. - documentos comprobatórios na forma da legislação em vigor.

Art.30 A prestação de contas será apreciada pelo Conselho Diretor, homologada pelo Conselho Universitário, sendo, a seguir, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31 O Plano de Cargos e Carreiras, como instrumento de gestão, regulará o desenvolvimento profissional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, conforme critérios fixados na lei.

Parágrafo único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste Estatuto, o Conselho Diretor aprovará o Plano de Cargos e Carreiras da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, com base nas diretrizes estabelecidas em lei, encaminhando-o à sanção do Chefe do Executivo Estadual.

PARTE II DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

TÍTULO I SEUS FINS CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art.32 A Universidade Estadual Vale do Acaraú, é instituição estadual de ensino superior, com sede e foro na cidade de Sobral, Estado do Ceará, tendo como mantenedora a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

Art.33 A Universidade goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma deste Estatuto e da legislação vigente.

Art.34 A Universidade, na sua organização e funcionamento, reger-se-á pelos seguintes textos legais:

- a) o Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;
- b) o Regimento Geral que regula, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;
- c) os Regimentos específicos, que completam o Regimento Geral quanto ao funcionamento dos colegiados superiores, quanto à definição e aos objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e quanto às características próprias dos Centros;
- d) a Lei de Diretrizes e Bases e as instruções normativas;
- e) o Plano Nacional de Educação e a legislação pertinente;
- f) normas do Conselho de Educação do Ceará.

Art.35 - A estrutura da Universidade compreende os seguintes órgãos:

- I. - Órgãos de Deliberação Superior;
- II. - Órgãos de Direção Superior;
- III. - Órgãos de Assessoramento e de Representação Judicial;
- IV. - Órgãos de Coordenação Programática;
- V. - Órgãos de Execução Programática;
- VI. - Órgãos de Execução Instrumental.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art.36 A Universidade tem por finalidade promover e coordenar a realização da educação superior, nos diversos ramos do conhecimento, proceder ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica e à criação cultural e artística, desenvolver atividades de extensão e, especificamente:

- I. - ministrar o ensino superior, realizando pesquisas, desenvolvendo as ciências, as letras, as artes e a tecnologia apropriadas às demandas sociais;
- II. - realizar e patrocinar atividades condizentes com a política de desenvolvimento do Estado do Ceará e do País, e atender às exigências deste, no domínio da cultura humanística e da tecnologia;
- III. - levar à comunidade o resultado das atividades de ensino e pesquisa;
- IV. - promover, como ação específica, a compreensão do semi-árido nordestino e da sociedade que nele vive, através da pesquisa científica, do ensino pós-secundário ao pós-graduado, da adaptação, criação e difusão de tecnologia a ele adequada, na perspectiva do desenvolvimento sócio-econômico auto-sustentável da Região Norte Cearense.

Parágrafo único. A Universidade atingirá seus fins, através dos órgãos ou serviços próprios e ainda mediante convênio com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art.37 A Universidade, na sua organização, obedece aos seguintes princípios:

- I. - unidade patrimonial e administrativa;
- II. - estrutura orgânica, com base em coordenadorias de área de conhecimento ou departamentos reunidos em centros;
- III. - racionalidade organizacional, com plena utilização de recursos humanos e materiais;
- IV. - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais humanas, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- V. - flexibilidade de métodos e critérios, consideradas as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de combinações dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art.38 São Órgãos de Deliberação Superior:

- I. - Conselho Universitário - CONSUNI;
- II. - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Parágrafo único. Os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos

em cada órgão colegiado, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais bem como da escolha de dirigentes nos termos do parágrafo único do art.56 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB.

Art.39 O Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação, fiscalização e consulta da Universidade, terá a seguinte composição:

- I. - Reitor da Universidade, como Presidente;
- II. - Vice-Reitor da Universidade, como Vice-Presidente;
- III. - Pró-Reitores;
- IV. - Diretor Administrativo-Financeiro;
- V. - Chefes, respectivamente, da Assessoria Técnica e da Procuradoria Jurídica;
- VI. - Diretores de Centro;
- VII. - representante da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado;
- VIII. - 1 (um) representante do corpo discente de cada Centro, eleito diretamente pelos alunos dos cursos que integram o respectivo Centro.
- IX. - 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro, eleito diretamente pelos professores do respectivo Centro.
- X. - Prefeito da UVA;
- XI. - 03 (três) representantes da comunidade, sendo 1 (um) das classes produtoras, 1 (um) das classes trabalhadoras e 1 (um) da Diocese de Sobral, todos escolhidos pelo Presidente do Conselho Universitário, em lista triplíce encaminhada pelos representantes das entidades;
- XII. - o ex-Reitor que tenha tido exercício na Reitoria, durante o último período.

Art.40 Compete ao Conselho Universitário:

- I. - exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de administração e de gestão universitária;
- II. - estabelecer a política geral de ação universitária e homologar a aprovação do Plano Anual de Atividades da Instituição;
- III. - aprovar seu próprio Regimento, as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como os demais Regimentos dos Órgãos da Instituição;
- IV. - decidir, em grau de recurso, acerca de atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. - compor, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Conselho Diretor, o Colégio Eleitoral Especial, destinado a constituir as listas triplíces para escolha de Reitor e de Vice-Reitor;
- VI. - homologar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a indicação de Pró-Reitores;
- VII. - decidir, após inquérito administrativo, acerca de intervenção em qualquer Centro, bem como de destituição de Diretores e Vice-Diretores do Centro;
- VIII. - deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, propondo a medida à aprovação do Conselho Diretor;
- IX. - deliberar acerca da concessão de título de Professor Emérito, Professor "Honoris Causa", Doutor "Honoris Causa" e da Medalha de Mérito;
- X. - homologar a criação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de novos cursos de graduação, pós-graduação e outros;
- XI. - homologar o resultado dos concursos para provimento de cargo de magistério, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII. - baixar resolução disciplinando a realização de eleições no âmbito do corpo docente e também do corpo discente, quando os pleitos tiverem conexas finalidades;
- XIII. - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria da área de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos da Instituição.
- XIV. - decidir, após apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação de novos cursos de graduação, pós-graduação e outros.
- XV. - opinar sobre participação da Universidade em programas de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, oficiais ou particulares;
- XVI. - manifestar-se sobre a modificação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, em matéria compreendida no âmbito de sua competência e submetê-lo à deliberação do Conselho Universitário;

Art.41 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e será integrada pelos seguintes membros:

- I. - Reitor, como Presidente;
- II. - Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. - Pró-Reitores;
- IV. - Diretores dos Centros;
- V. - 01 (um) representante do corpo docente de cada Centro, escolhido por eleição direta dentre professores, em exercício, pelos seus pares pertencentes ao respectivo Centro;
- VI. - 01 (um) representante do corpo discente de cada Centro, escolhido em eleição direta, dentre alunos matriculados em curso regular do respectivo Centro;
- VII. - o Diretor da Biblioteca Central;
- VIII. - 01 (um) Coordenador de Curso de cada Centro, eleito pelos Coordenadores de Curso do respectivo Centro.

Art.42 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- II. - elaborar e aprovar seu próprio Regimento e enviá-lo para homologação do Conselho Universitário;
- III. - fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- IV. - aprovar os planos de novos cursos de graduação, pós-graduação e outros;
- V. - aprovar os planos de curso de especialização e aperfeiçoamento e de outros de igual nível;
- VI. - emitir parecer em matéria de sua competência;
- VII. - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade, em assuntos de sua esfera de ação;
- VIII. - exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva ou repressiva, que estejam no âmbito de suas atribuições;
- IX. - conhecer e julgar recursos contra atos do Reitor, em matéria de sua competência;
- X. - deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, no Regimento Geral ou nos demais Regimentos;
- XI. - apreciar os vetos do Reitor a decisões do próprio Conselho;
- XII. - compor, juntamente com o Conselho Universitário e o Conselho Diretor, o Colégio Eleitoral Especial, destinado a constituir as listas triplíces para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- XIII. - opinar sobre remoção de membros do corpo docente;
- XIV. - estabelecer os critérios para aplicação dos regimes de trabalho do pessoal docente, abrangendo as modalidades de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais de atividades e de dedicação exclusiva.

Art.43 O funcionamento dos Órgãos de Deliberação Superior, inclusive a forma de escolha ou eleição dos seus membros não-natos, será disciplinado no Regimento Geral.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art.44 São Órgãos de Direção Superior:

- I. - a Reitoria;
- II. - as Pró-Reitorias.

Art.45 A Reitoria é o órgão máximo de direção da Universidade, sendo exercida pelo Reitor e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Reitor, nomeados pelo Governador do Estado, dentre os nomes integrantes das listas triplíces preparadas pelo Colégio Eleitoral Especial, constituído pelos membros do Conselho Diretor, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião conjunta.

§1º- Poderão integrar as listas triplíces para Reitor e Vice-Reitor os docentes em exercício na Universidade, integrantes do seu quadro de pessoal ou a ela cedidos com mais de 3 (três) anos de atividade na Instituição.

§2º- O Colegiado que escolhe o Reitor e o Vice-Reitor será constituído dos diferentes segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observando-se o mínimo de 70% de membro do corpo docente no total

da sua composição, conforme Lei nº9.192 de 21 de dezembro de 1995. Art.46 O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro (4) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art.47 O processo de elaboração das listas tríplexes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor será conduzido na conformidade do que dispõe o Regimento Geral.

Art.48 Compete à Reitoria coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Universidade, no âmbito geral.

Art.49 São atribuições do Reitor:

- I. - apresentar ao Conselho Diretor, até 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada do Orçamento Analítico;
- II. - exercer, como dirigente máximo da Universidade, a gestão econômica e financeira da instituição;
- III. - representar a Universidade em Juízo ou fora dele;
- IV. - coordenar, fiscalizar e superintender as atividades universitárias, no âmbito da administração superior;
- V. - conferir graus e assinar diplomas;
- VI. - praticar, no âmbito de sua competência, todos os atos relativos a direitos e deveres de pessoal;
- VII. - exercer o poder disciplinar na Universidade, de acordo com as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação em vigor, inclusive no que se refere ao corpo discente;
- VIII. - aplicar sanções disciplinares;
- IX. - assinar os convênios celebrados entre a Universidade e entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- X. - instituir comissões de caráter temporário ou permanente, para estudo ou trabalho específico;
- XI. - propor a quem de direito a reformulação do Orçamento Anual da Universidade e decidir sobre a necessidade de modificações no Orçamento Analítico;
- XII. - propor ao Conselho Universitário, quando julgar conveniente e necessário, estudos para reformular ou emendar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
- XIII. - presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIV. - vetar resoluções e decisões dos órgãos da Universidade e baixar atos de natureza normativa;
- XV. - manter a ordem e a disciplina no âmbito da sua jurisdição;
- XVI. - apresentar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 20 de março do ano seguinte, o Balanço Geral das atividades financeiras do exercício anterior;
- XVII. - resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos da UVA, e tomar, em casos excepcionais, decisões "ad referendum" do Conselho Diretor, do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza do assunto, para aprová-las.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Reitor, além da referida no caput do Art.45, executar atribuições específicas por delegação do Reitor.

Art.50 Vinculada à Reitoria funcionará a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, com as seguintes atribuições:

- a) prestar assistência aos Órgãos de Deliberação Superior da Universidade;
- b) receber e expedir a correspondência;
- c) assistir às sessões e lavrar as atas;
- d) conservar e manter sob sua guarda os livros e registros;
- e) comunicar aos membros dos Órgãos de Deliberação Superior, por escrito, com dois dias de antecedência e mediante protocolo, o dia e a hora de cada sessão ordinária;
- f) exercer outras atividades pertinentes ao cargo que lhe forem atribuídas pelo Reitor e pelos Órgãos de Deliberação Superior.

Art.51 Como órgãos de apoio direto à Reitoria e a ela vinculados, funcionarão as Pró-Reitorias de Planejamento, de Administração, dos Campi Avançados, dos Cursos Sequenciais, da Educação Continuada, de Ensino de Graduação, de Assuntos Estudantis, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão e Desenvolvimento Municipal, de Comunicação e Articulação Institucional, de Assuntos Culturais e Desenvolvimento Humano, cujos titulares serão nomeados, em comissão, pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições de cada Pró-Reitoria serão definidos em instrução normativa, geral ou específica, baixada pelo Presidente da Fundação.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art.52 Os Órgãos de Assessoramento e Representação Judicial são:

- I. - Assessoria Técnica;
- II. - Procuradoria Jurídica.

Art.53 A Assessoria Técnica será dirigida por um Coordenador nomeado, em comissão, pelo Presidente, o qual será auxiliado, em suas funções, por quatro Assistentes Técnicos, devidamente qualificados.

Art.54 Compete à Assessoria Técnica elaborar planos, programas, convênios, projetos, regimentos, portarias, editais, instruções de concursos e outros documentos.

Art.55 A Procuradoria Jurídica será dirigida por um Chefe, nomeado, em comissão pelo Presidente.

Art.56 Compete à Procuradoria Jurídica dar assistência jurídica à Universidade, interna e externamente, bem como defender a Universidade, nas causas judiciais em que esta seja autora, ré, oponente ou, de qualquer forma, interessada.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art.57 O Órgão de Coordenação Programática é o Conselho de Centro, de natureza consultiva, deliberativa e de coordenação, em matéria administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, o qual será integrado pelos seguintes membros:

- I. - Diretor do Centro, que será o Presidente;
- II. - Vice-Diretor do Centro;
- III. - Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação "stricto sensu" e "lato sensu";
- IV. - representantes estudantis, em número equivalente a 1/5 (um quinto) dos membros do colegiado, eleitos diretamente pelo corpo discente do respectivo centro, com mandato de 1 (um) ano, permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art.58 Compete ao Conselho de Centro:

- I. - funcionar como órgão deliberativo do Centro e como órgão consultivo da respectiva Diretoria, em todos os assuntos de sua competência;
- II. - aprovar ou reformar o Regimento do Centro, submetendo-o, em seguida, à deliberação do Conselho Universitário;
- III. - exercer todas as atribuições a ele conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, em matéria de pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
- IV. - aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, o afastamento de professores para lecionarem em outras instituições de ensino superior, mantidas pelo Governo Estadual;
- V. - aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, a transferência para o respectivo Centro, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pelo Estado;
- VI. - pronunciar-se, à vista de parecer da Coordenação do curso, acerca do afastamento de docentes para seguir curso de pós-graduação "stricto sensu" e "lato sensu" e curso ou estágio de aperfeiçoamento e de especialização;
- VII. - propor ao Conselho Universitário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, medida disciplinar de afastamento ou destituição do Diretor do Centro;
- VIII. - homologar ato da Coordenação do curso, relativo a medida disciplinar de afastamento ou destituição do respectivo Coordenador;
- IX. - exercer, na área da Administração Escolar, as atribuições de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva ou corretiva, que estejam no âmbito de sua competência;
- X. - julgar recursos contra atos do Diretor, dos Coordenadores de Curso do Centro;
- XI. - supervisionar e coordenar, na área da Administração Escolar, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. - fixar, ouvidas as unidades interessadas, o número de vagas para matrícula nas disciplinas de curso que esteja sob a coordenação do Centro;
- XIII. - baixar normas fixando os limites de créditos ou de disciplinas em que o aluno poderá inscrever-se, por período letivo;
- XIV. - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação do Curso, a sua transformação ou supressão;

- XV. - apreciar, depois de aprovada no âmbito do Colegiado do Curso, a realização dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, para posterior encaminhamento do assunto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVI. - homologar os projetos de pesquisa e os cursos e atividades de extensão, aprovados no âmbito das Coordenações dos Cursos;
- XVII. - criar mecanismos de apoio e controle que assegurem às Coordenações dos Cursos de Graduação do Centro desenvolver, harmônica e eficientemente, as atividades curriculares planejadas;
- XVIII. - propor ao Conselho Universitário a concessão de título de Professor Emérito e de Professor "Honoris Causa";
- XIX. - exercer as demais atribuições que, de maneira explícita ou implícita, se incluam no âmbito de sua competência.

Art.59 A forma de funcionamento do Conselho de Centro está disciplinada no Regimento Geral.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art.60 Os órgãos de execução programática são:

- I. - os Centros;
- II. - a Coordenação de Curso;
- III. - a Biblioteca Central;
- IV. - a Imprensa Universitária.

Art.61 Definem-se os Centros como órgãos encarregados da realização simultânea do ensino, da pesquisa e da extensão, nos respectivos campos de estudo.

Art.62 Integram a Universidade os seguintes Centros:

- I. - Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
- II. - Centro de Ciências Biológicas e Agrárias;
- III. - Centro de Ciências da Saúde;
- IV. - Centro de Ciências Humanas;
- V. - Centro de Letras e Artes;
- VI. - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- VII. - Centro de Ciências da Educação;
- VIII. - Centro de Filosofia e Ciências da Religião;
- IX. - Centro de Educação Tecnológica;
- X. - Centro de Ciências Jurídicas

Art.63 A Diretoria de cada Centro será exercida pelo Diretor, que será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, ambos nomeados, em comissão, pelo Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art.64 Compete ao Diretor de Centro:

- I. - administrar e representar o Centro;
- II. - dar posse aos Coordenadores de Curso;
- III. - decidir, ouvida a Coordenação interessada, sobre jubilação de alunos;
- IV. - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;
- V. - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores da Universidade, bem como as instruções e determinações do Reitor;
- VI. - executar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, no que for aplicável ao Centro;

Art.65 Cada Centro terá uma Secretária, cujo titular será designado pelo Reitor, por indicação do respectivo Diretor.

Art.66 A Coordenação de cada curso pós-médio e seqüencial, de graduação ou de pós-graduação, será exercida por um Coordenador.

Art.67 O mandato de Coordenador do curso de graduação ou de pós-graduação será de dois anos, permitida apenas uma recondução imediata.

Art.68 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. - indicar aos alunos os objetivos a serem atingidos pelo Curso;
- II. - propor, para aprovação do Conselho de Centro e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a organização curricular, estabelecendo elenco, conteúdo e seqüência das disciplinas, com os respectivos créditos;
- III. - elaborar, ouvidos os cursos interessados, as listas de ofertas das disciplinas do Curso;
- IV. - traçar diretrizes de natureza didático-pedagógica, necessárias ao planejamento e ao desenvolvimento integrado das atividades curriculares;
- V. - acompanhar a execução dos planos e programas de ensino;
- VI. - propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Curso;
- VII. - opinar, para decisão do Diretor do Centro, sobre jubilação ou desligamento de aluno;
- VIII. - desenvolver as demais atividades que se incluam no âmbito de suas atribuições.

Art.69 As Coordenações de cursos para efeito de organização administrativa e didático-científica, bem como de distribuição de pessoal, compreenderá disciplinas afins e congregará os docentes respectivos, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Integrarão também a Coordenação do Curso representantes estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) do total do colegiado, os quais serão eleitos pelos alunos do respectivo curso, na forma indicada pelo Regimento Geral.

Art.70 O Colegiado da Coordenação de curso deverá ser constituído, no mínimo, por quinze docentes.

Art.71 Cada Curso terá um Coordenador e um Sub-Coordenador que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, para mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução imediata.

Art.72 O Coordenador de Curso terá as seguintes atribuições:

- I. - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Coordenação;
- II. - administrar e representar o Curso;
- III. - submeter, na época devida, à consideração do Conselho de Centro os planos das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- IV. - fiscalizar a freqüência dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no Curso, comunicando-a em tempo hábil, ao setor competente;
- V. - fiscalizar a observância do regime escolar no âmbito do Curso e o cumprimento dos programas de ensino;
- VI. - coordenar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa de responsabilidade do Curso;
- VII. - cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e as deliberações do Colegiado do Curso e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- VIII. - decidir, com o Colegiado em caso de urgência, sobre matéria da competência da Coordenação com o colegiado, submetendo o seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;
- IX. - assinar com o Diretor do Centro os Certificados dos Cursos de Especialização, bem como os de disciplinas isoladas, da responsabilidade da Coordenação;
- X. - cumprir as instruções do coordenador do curso, desde que homologadas pelo Diretor do Centro.

Art.73 A Biblioteca Central e a Imprensa Universitária, vinculadas à Reitoria, terão suas atribuições e forma de funcionamento definidas de acordo com o que preceitua o Regimento Geral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se no que couber, ao Serviço de Expediente, que integra a Imprensa Universitária.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art.74 Os Órgãos de Execução Instrumental são:

- I. - Departamento de Ensino de Graduação, integrado pela Divisão de Admissão, Matrícula e Registro de Diploma e pela Divisão de Controle Acadêmico;
- II. - Departamento Administrativo-Financeiro, integrado pela Divisão de Pessoal, com sua Unidade de Cadastro Funcional, pela Divisão de Contabilidade, com a Tesouraria, pela Divisão de Material e Patrimônio, com suas Unidades de Controle de Patrimônio e de Atividades Auxiliares, e pela Prefeitura;

Art.75 Os Órgãos de Execução Instrumental, vinculados à Reitoria, terão suas atribuições e forma de funcionamento disciplinados na conformidade do que determina o Regimento Geral.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art.76 A Universidade Estadual Vale do Acaraú ministrará as seguintes modalidades de curso, além de outras que se tornarem necessárias:

- I. - pós-médio;
- II. - seqüenciais;
- III. - de graduação
 - a) licenciatura
 - b) bacharelado
 - c) tecnológica
- IV. - de pós-graduação lato e stricto sensu;
- V. - de extensão.

Parágrafo único. Além dos cursos regulares, a Universidade poderá oferecer cursos à distância, criados através de resolução do CEPE, observadas as normas legais vigentes para o seu funcionamento e credenciamento.

Art.77 Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar os alunos à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais. A carga mínima anual será de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art.78 Os cursos de graduação serão facultados a candidatos que hajam concluído os estudos do ensino médio ou equivalentes e tenham sido classificados em processo seletivo, nos limites das vagas prefixadas.

Parágrafo único. O processo seletivo, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas áreas do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art.79 Os cursos de graduação serão iniciados por disciplina de formação geral de sua área de estudos, visando preparar o aluno para ciclos de estudos ulteriores.

Art.80 O ciclo profissional dos cursos mencionados no artigo 76, III, alíneas "a" e "b", ministrados em duração plena, poderão abranger uma ou mais habilitação acadêmica ou profissional.

Parágrafo único. Os cursos de graduação tecnológica, citados no artigo 76, III, alínea "c" estão subordinados funcionalmente ao Centro de Educação Tecnológica, tendo a Lei nº8.948 de 08 de dezembro de 1994 e os pareceres CNE/CES 436/2001 e CNE/CP 29/2002 como fundamentos de sua regulamentação.

Art.81 Os cursos de graduação subordinam-se aos seguintes princípios:

- I. - matrícula por disciplinas semestrais ou anuais;
- II. - integralização curricular pelo sistema de crédito;
- III. - ordenação do currículo, por meio de pré-requisitos.

Art.82 Os cursos de pós-graduação, "stricto sensu", têm por fim desenvolver e aprofundar os estudos de graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado.

Art.83 Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento destinam-se a graduados em curso superior, tendo os primeiros o objetivo de preparar especialistas em áreas restritas de estudos, e os segundos, de atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art.84 Os cursos de extensão visarão a difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade, assim como, de forma recíproca, trazer ao ambiente acadêmico elementos para a sua atualidade e pertinência, à vista das permanentes e expressivas transformações nas dimensões social, econômica e ambiental.

Art.85 Os cursos de Grau Pós-Médio visam oferecer uma profissionalização de caráter especializado de curta duração e de caráter intensivo.

Art.86 A inscrição, a forma de execução, a duração e o currículo dos diversos cursos da Universidade, bem como o sistema de matrícula, critérios de aproveitamento de estudos, transferência e verificação do rendimento escolar serão disciplinados no Regimento Geral, nos termos da legislação do ensino superior e das decisões normativas dos Conselhos de Educação competentes. Os cursos sequenciais serão regulamentados de acordo com a legislação específica.

Art.87 Os cursos sequenciais poderão ser ofertados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A Universidade aceitará a transferência de alunos regulares na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo. As transferências, "ex officio", dar-se-ão na forma da lei.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art.88 A pesquisa na Universidade será considerada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso de educação destinado ao cultivo de atitude científica, indispensável a uma completa formação de grau superior.

Art.89 Os projetos de pesquisa tomarão como pontos de partida os dados da realidade local, regional e nacional, sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art.90 A Universidade participará no desenvolvimento da comunidade, através de atividades de extensão.

Art.91 A extensão poderá alcançar toda a coletividade ou também pessoas e instituições públicas, no cumprimento de planos específicos.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art.92 A comunidade universitária é composta pelos corpos docente e discente, pelos demais servidores do quadro de pessoal da UVA e pelos

servidores e docentes cedidos, cuja organização observará o disposto neste Estatuto, no regimento Geral, no que couber, nas disposições da Lei Estadual nº9.826 de 14 de maio de 1974 e sua legislação complementar.

Art.93 O corpo docente é constituído pelos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior da UVA e pelos Professores Visitantes, Substitutos e Pesquisadores, na forma do Artigo 121 deste Estatuto.

Art.94 Consideradas as especificidades da carreira de magistério superior, nas suas diversas categorias, o regime jurídico de trabalho do pessoal docente será subsidiariamente disciplinado, quanto às modalidades de 20 e de 40 horas semanais de atividade e de dedicação exclusiva, na conformidade do que dispõe o Regimento Geral, observado o disposto no Art.57 da LDB.

Art.95 A carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú será composta de treze níveis de I a XIII distribuídas em quatro classes da forma seguinte:

- I. - Professor, Classe Auxiliar, níveis I, II, III e IV;
- II. - Professor, Classe Assistente, níveis V, VI, VII e VIII;
- III. - Professor, Classe Adjunto, níveis IX, X, XI e XII;
- IV. - Professor, Classe Titular, nível XIII.

Art.96 O vencimento do cargo efetivo da carreira de docência superior será fixado em lei ordinária de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, devendo o Conselho Diretor da UVA apresentar proposta nesse sentido.

§1º O cargo da carreira de Docência Superior, observando-se a aplicação da Lei Estadual nº11.712 de 24 de julho de 1990, é o que consta no Plano de Cargos e Carreiras da UVA, aprovado por Decreto Governamental.

§2º A criação e extinção de cargos, assim como quaisquer outras alterações na carreira de Docência Superior, dependerão de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta encaminhada pelo Presidente da UVA, depois de aprovada pelo Conselho Diretor.

Art.97 O ingresso na carreira de Docência Superior da UVA far-se-á no nível inicial da Classe de Professor, mediante aprovação e classificação do candidato em concurso público de provas e títulos, precedido de Edital específico com os requisitos exigidos e amplamente divulgados.

Art.98 O provimento do cargo de Professor, Classe titular, dar-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art.99 Para o ingresso na carreira de Docência Superior da UVA, exigirse-á do candidato a seguinte titulação mínima:

- I. - para Professor, Classe Auxiliar, o diploma de graduação e/ou certificado de especialização e aperfeiçoamento;
- II. - para Professor, Classe Assistente, o grau de Mestre;
- III - para Professor, Classe Adjunto, o título de Doutor ou de Livre Docente;
- IV- para Professor, Classe Titular, o título de Doutor ou de Livre Docente com comprovado exercício no magistério superior de pelo menos 05 anos.

Art.100 A ascensão funcional dos docentes na Carreira, observará, de forma associada ou isolada, conforme disposto neste Estatuto, os critérios de titulação, de tempo de efetivo de magistério superior na UVA e de mérito.

Art.101 A ascensão funcional dos docentes dar-se-á através da progressão e da promoção.

§1º A progressão do Professor, Classe Auxiliar dar-se-á:

- I - para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de 02 (dois) anos do nível em que se encontra e mediante avaliação de desempenho acadêmico realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- II - do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício e mediante avaliação de desempenho acadêmico após comprovação de ter obtido certificado de especialização ou aperfeiçoamento, quando tiver ingressado sem a exigência dessa titulação.

§2º A promoção do Professor, Classe Auxiliar, dar-se-á:

- I - para o nível V da classe de assistente, após a comprovação da obtenção do grau de mestre, e mediante avaliação de desempenho acadêmico realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- II - para o nível IX da classe de professor adjunto após comprovação da obtenção do grau de Doutor ou de Livre Docência, e mediante avaliação de desempenho acadêmico, realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

§3º A progressão de Professor, Classe Assistente, dar-se-á:

- I - para o nível consecutivo de sua classe após o interstício de 02 (dois) anos, no nível em que se encontra e mediante avaliação de desempenho acadêmico realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

II - do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria Classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre, quando houver ingressado sem exigência dessa titulação.

§4º A promoção de Professor, Classe Assistente, dar-se-á:

I - para o nível IX da classe de Professor Adjunto após a comprovação da obtenção do grau de Doutor ou de Livre Docente e mediante avaliação de desempenho acadêmico realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

§5º - A progressão do Professor, Classe Adjunto, dar-se-á:

I - para o nível consecutivo de sua classe após o interstício de 02 (dois) anos, no nível em que se encontra e mediante avaliação de desempenho acadêmico realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

II - do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente, quando houver ingressado sem a exigência desta titulação.

§6º Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, pelo Conselho Universitário, vinculada ao Gabinete da Reitoria, conforme Resolução, que disporá sobre sua composição, atribuições e funcionamento, sendo os seus membros designados pelo Reitor, mediante portaria.

§7º A ascensão funcional dos docentes, em qualquer caso, dependerá sempre de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

§8º O docente em estágio probatório não fará jus à ascensão funcional.

§9º A resolução normativa complementar e regulamentará as disposições desta seção, especialmente relativa a avaliação de desempenho acadêmica.

§10º A ascensão funcional dos docentes já possuidores dos requisitos exigidos para a implementação desse direito, anteriormente à vigência deste Decreto, poderá ser requerida até um ano após a publicação deste Estatuto e será concedida nos termos dos arts.100 e 101 acima dispostos, conforme situação específica de cada docente.

Art.102 São atribuições do corpo docente as atividades de ensino superior, pesquisa e extensão, constantes dos planos de trabalho da Universidade, bem como as de Administração Superior ou de Administração Escolar.

Art.103 Entenda-se por atividades de Magistério Superior:

- I. - as pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação e pós-graduação;
- II. - as que estendem à sociedade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;
- III. - as inerentes à direção e ao assessoramento, exercidas por professores na própria Universidade;
- IV. - os cursos previstos no artigo 76 deste Estatuto.

Parágrafo único. São privativas dos integrantes da carreira do Magistério Superior as funções de Administração Superior e de Administração Escolar, excetuando-se aquelas compreendidas nas áreas de planejamento, administração, pessoal, finanças e serviços gerais.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art.104 O corpo discente da Universidade é constituído por todos os alunos matriculados nos seus cursos regulares.

Art.105 A Universidade, com o objetivo de melhor integrar o corpo discente no contexto universitário e na vida em comunidade, prestará assistência cultural, desportiva, recreativa e social aos seus alunos, proporcionando-lhes oportunidade de participação nos programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo geral de desenvolvimento.

Art.106 Os alunos sujeitam-se ao pagamento de taxas e emolumentos nos valores fixados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os alunos carentes de recursos financeiros poderão receber bolsas de estudo, de acordo com normas baixadas pelo Conselho Universitário.

Art.107 A Universidade adotará programa específico para que alunos dos cursos de graduação, que demonstrem capacidade de desempenho no domínio de determinada disciplina, possam exercer as funções de monitor.

§1º A capacidade de desempenho a que se refere este artigo será medida através do histórico escolar dos candidatos e de provas escritas específicas, realizadas de acordo com os planos de coordenação respectiva.

§2º O exercício da monitoria constitui título para o posterior ingresso na carreira de magistério superior.

Art.108 As normas disciplinares do corpo discente serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art.109 O corpo discente será representado nos órgãos colegiados da Universidade, com direito a voz e voto, na forma do disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. A representação estudantil terá a função de cooperar com a comunidade acadêmica para o aprimoramento da Universidade, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art.110 São órgãos estudantis no âmbito da Universidade:

- a) o Diretório Central dos Estudantes;
- b) os Centros Acadêmicos.

Art.111 Os representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da Universidade serão eleitos em pleito direto, convocado e presidido pelo Diretório Central dos Estudantes, observadas as prescrições deste Estatuto e do Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.112 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da UVA, que exercem atividades de apoio à administração universitária.

Art.113 Os integrantes do corpo técnico-administrativo prestarão serviços nas diversas unidades da UVA, cabendo ao Reitor a sua movimentação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.114 O ano letivo regular, independente do ano civil, compreende o mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando for o caso.

Parágrafo único. A Universidade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art.115 A formação para o exercício do Magistério Superior far-se-á em cursos de pós-graduação em nível de mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por Universidade com curso de Doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art.116 A Universidade Estadual Vale do Acaraú remeterá anualmente relatório de atividades acadêmicas ao Conselho de Educação do Ceará.

Art.117 A Universidade Estadual Vale do Acaraú, no seu plano estratégico inclui como meta em relação ao corpo docente, atingir, no prazo de 5 (cinco) anos, uma proporção mínima de um terço com titulação acadêmica de mestrado ou Doutorado e igualmente um terço em regime de tempo integral.

Art.118 Na ausência do Reitor e do Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor de Planejamento.

Art.119 O processo seletivo para ingresso nos cursos pós médios, sequenciais, de graduação e pós-graduação da UVA será realizado de acordo com edital aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação específica em vigor.

Art.120 Até o dia 20 de março de cada ano, o Reitor da Universidade apresentará ao Tribunal de Contas do Estado o Balanço Geral das atividades financeiras do exercício anterior.

Parágrafo único. Além do Balanço Geral a que se refere este artigo, a Universidade, através do setor responsável, enviará mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado Balancetes da Receita e da Despesa, bem como uma via de cada empenho efetuado.

Art.121 Poderá haver contratação, por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para o desempenho de atividades de Magistério Superior, de professores colaboradores substitutos, para atender a eventuais necessidades da programação acadêmica, e de professores visitantes de reconhecido renome.

Art.122 Incumbe ao Reitor baixar os atos necessários à plena execução deste Estatuto, dentro dos limites de suas atribuições.

Art.123 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, "ad referendum" do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Diretor, conforme a natureza do assunto.

Art.124 Este Estatuto, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

*** **

DECRETO Nº28.005, de 25 de novembro de 2005.

**APROVA A ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ E DA UNI-
VERSIDADE ESTADUAL VALE
DO ACARAÚ, APROVADO
PELO DECRETO Nº27.828, DE 4
DE JULHO DE 2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a sugestão encaminhada pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual Vale do Acaraú, DECRETA:

Art.1º. O art.45 do Estatuto da Fundação Universidade Estadual Vale do, Acaraú e da Universidade Estadual Vale do Acaraú, aprovado pelo Decreto nº27.828, de 4 de julho de 2005, fica alterado em seus §§1º e 2º e acrescido dos §§3º e 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.45,.....

§1º. Poderão integrar as listas tríplexes para Reitor e Vice-Reitor os docentes integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, em exercício, os membros titulares do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor, bem como os docentes cedidos à UVA, todos, indistintamente, com mais de 3 (três) anos ininterruptos de atividade na Instituição.

§2º. Os integrantes das listas tríplexes, em qualquer hipótese, deverão-ser-docentes dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor.

§3º. O Colégio Especial Eleitoral, constituído pelos Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Diretor, elegerá, em reunião conjunta, os 3 (três) nomes que constituirão a lista tríplex a ser apresentada ao Governador do Estado, para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor.

§4º. O Colegiado que escolhe o Reitor e o Vice-Reitor observará o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente no total da sua composição, conforme disposto na Lei nº9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hélio Guedes de Campos Barros
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

*** **